



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.021 /2009.

Autoriza o Município de Pirapora a constituir e integrar o consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas - CISRUN, em conjunto com outros municípios, e ratifica o Protocolo de Intenções, anexo I desta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pirapora autorizado a constituir e integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas - CISRUN, sob a forma de Associação Pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, de acordo com as condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, conforme anexo I desta Lei:

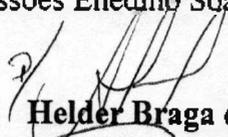
Art. 2º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, anexo I desta Lei, para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde citado no artigo 1º, cujo texto é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes da dotação orçamentária - Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde - nº 10.02.01.10.301.0210.2131.3.3.70.41.00 - Contribuição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de dezembro de 2009.


Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário